



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

PROCESSO:	2201/19
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
INTERESSADO:	Rodrigo Leventi Guimarães
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Encaminha documentação referente a Notícia de Fato nº 2019001010008538, para conhecimento e providências cabíveis.
RESPONSÁVEL:	Carlos Alexandre Perazzolli
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão do Ofício nº 149/2019/2ªPJCO oriunda de 2ª Promotoria de Justiça de Colorado do Oeste que encaminha cópia integral do procedimento nº2019001010008538 que apura notícia de suposta prática de crime contra a previdência do estado de Rondônia supostamente praticado por Carlos Alexandre Perazzolli posto que há eventual vício de concessão inicial de aposentadoria por invalidez, uma vez que o servidor aposentado, não reuniria as condições para aposentação, na qualidade de inválido, uma vez que é capaz de gerir negócios, exercer profissão de contador e advogado, entre outras informações constantes nos autos.

2. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

3. A Assessoria Técnica da SGCE promoveu a análise de seletividade e verificou que a informação objeto dos autos preenche os requisitos previstos na Resolução, razão por que faz-se necessária a adoção de uma das ações de controle previstas no art. 9º, §1º da resolução.

4. Por este motivo, os autos vieram à apreciação desta unidade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

5. Após a apreciação técnica, verificou-se que, diante da natureza da informação contida nos autos, a melhor alternativa é realizar o processamento em ação de controle específica (representação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Em razão do exposto, submete-se a presente proposta ao conselheiro relator.

Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

Michel leite Nunes Ramalho
Técnico de Controle Externo
Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 9 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL